

## LEI MUNICIPAL N° 3.750, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação do artigo 20 da lei municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007, incluindo os §§ 1º e 2º.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

Art. 1º O art. 20, da lei municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 Os pontos de estacionamento regularmente autorizados pelo Poder Público antes da vigência desta Lei e relacionados no parágrafo primeiro deste artigo, terão sua localização mantida, podendo, no entanto, sofrerem mudanças ou alterações em face do interesse municipal.

§ 1º Os pontos de estacionamento previstos neste artigo são os seguintes:

PONTO Nº 01 – Rodoviária – Rua Dr. Afonso Escobar esquina com a Rua São Francisco;

PONTO Nº 02 – Praça Marechal Deodoro da Fonseca – Rua Euclides Aranha;

PONTO Nº 03 – Hospital São Patrício – Rua São Francisco:

PONTO Nº 04 – Hospital São Patrício – Rua Domingos Martins;

PONTO Nº 05 – Escola Estadual Tito Corrêa Lopes \_ Rua Tito Corrêa Lopes esq. Rua Borges de Medeiros;

PONTO Nº 06 – Porto – Rua Saldanha da Gama, esquina Rua Independência;

PONTO Nº 07 – Posto Petrobrás – Rua XX de Setembro, em frente ao Free Shop Ita;

PONTO Nº 08 – Rua Dom Pedro II, esquina Rua Borges de Medeiros:

**GABINETE DO PREFEITO** 

PONTO Nº 09 – Rua Borges de Medeiros, em frente ao Supermercado Dato;

PONTO Nº 10 – Cerro dos De Leon;

PONTO Nº 11 – Posto Cambaí, KM 78 - BR 472;

§ 2º A criação de novos pontos de estacionamento serão feitas mediante decreto."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO Prefeito

PUBLICAÇÃO:

**Período:** 26/05/2011 a 10/06/2011

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL